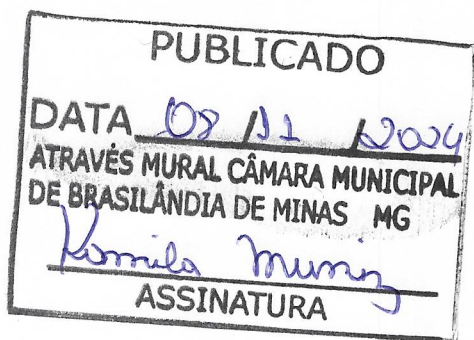




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº029/2024 .



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA ROUBERTH GLAUCO SOARES GOMES

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ROUBERTH GLAUCO SOARES GOMES**, situada à Rua Leopoldina G. de Abreu, 40 Bairro Porto, Cidade de Brasilândia de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.777.060/0001-20, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ROUBERTH GLAUCO SOARES GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 12835302 e inscrito no CPF sob o n.º 015.673.236-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 021/2024, Dispensa n.º 019/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Roberto S.S. L.

Ana Clara
Bruno Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Constitui objeto deste Termo de demanda a Contratação de Empresa especializada em TI (técnico de informática) para prestação de serviços de manutenção e configuração de computadores e redes, para a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1. Análise de Vulnerabilidades e Testes de Segurança: Realizar análises abrangentes de vulnerabilidades em sistemas e infraestrutura de TI, identificando possíveis brechas de segurança e recomendar medidas corretivas para mitigar esses riscos. Utilizar técnicas avançadas de teste para garantir a proteção dos ativos digitais contra ameaças externas e internas. 2. Manutenção e Atualização de Sistemas Existentes: Serviços de manutenção corretiva e evolutiva em sistemas de TI existentes, para garantir a operação contínua e realizar atualizações conforme necessário para garantir a segurança e o desempenho ideais. Resolver quaisquer problemas que possam surgir e implementar melhorias para otimizar a eficiência nos sistemas. 3. Consultoria em Tecnologia da Informação: Realizar uma análise detalhada das necessidades específicas de TI e recomendar soluções tecnológicas personalizadas para atender aos objetivos organizacionais, oferecer suporte e orientação para garantir o sucesso dos projetos de TI. 4. Gerenciamento de Dados:	Mês	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Raula S.S. 4/2

Ana Clara

Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Implementar sistemas avançados de gerenciamento de bancos de dados para garantir o armazenamento seguro e eficiente das informações. Realizar backups regulares e implementar medidas de segurança robustas para proteger dados contra perdas e acessos não autorizados.

5. Suporte Técnico:

Disponibilidade para fornecer assistência rápida e eficaz para quaisquer problemas relacionados a computadores, servidores, redes e softwares utilizados pela Câmara Municipal. Garantir o funcionamento contínuo dos sistemas de TI e minimizar qualquer tempo de inatividade.

6. Segurança da Informação:

Realizar auditorias de segurança abrangentes e implementar políticas de segurança rigorosas para proteger os dados contra ameaças cibernéticas. Fornecer treinamento especializado para o pessoal da Câmara Municipal e implementar medidas de monitoramento avançadas para detectar e responder rapidamente a qualquer atividade suspeita.

7. Redes e Infraestrutura de TI:

Projetar, implementar e manter redes locais seguras e confiáveis, garantindo a conectividade ideal e a proteção contra ameaças cibernéticas. Configurar firewalls, VPNs, switches e roteadores para garantir a segurança e o desempenho ideais da infraestrutura de rede.

Além dos serviços mencionados:

- **Instalação de sistemas operacionais ou programas:**

Auxiliar na instalação de programas e sistemas operacionais e garantir uma configuração adequada para atender às

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Reuben J. Z. Silva

Ana Clara
Bruno Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	necessidades específicas da Câmara Municipal. • Atualização de hardware: Substituir componentes de hardware mais antigos por novos, para garantir o desempenho e a confiabilidade dos sistemas de TI. • Manutenção de periféricos de impressão: Oferecer serviços de diagnóstico, reparo e manutenção preventiva para garantir o funcionamento adequado e a longevidade das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal.				
--	--	--	--	--	--

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

3.1. A Contratada deverá colocar a disposição e a serviço da Câmara Municipal profissional habilitado com amplo conhecimento e experiência em Administração Pública, os quais deverão atender a qualquer hora e dia às consultas feitas pelos membros do Poder Executivo, de forma presencial ou remoto, dependendo do caso.

3.2. Os serviços serão requeridos pelos setores competentes e supervisionados diretamente pela Secretaria Executiva ou por delegação do mesmo.

3.3. A Contratada deverá realizar no mínimo uma visita semanal, para realizar manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Roubini S. S. Costa

Ana Clara
Bianca Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

- 5.1-** o valor global do presente contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
- 5.2-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
- 5.2.1-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 5.2.2-** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

- 6.1-** O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 7.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **01.031.0101.2006.3.3.90.39.00** **ficha:28**

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. Da Contratada:

- 8.1.1** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara

Ana Clara
Bruna Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

8.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3 Indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.4 Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.1.5 Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

8.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal,

8.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Raquel S. S. L.

Ana Clara
Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

8.1.10 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo projeto básico.

8.1.11. Realizar no mínimo uma visita semanal, para realizar manutenções corretivas.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Revista S.S. 20

Ana Clara
Brunner Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES.

13.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c) – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br
Telefone: (038) 3562 1448

Raul S. S. Jr.

Ana Clara
Bruma Lapa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.

15.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas - MG 08 de novembro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Roberto Carlos Nobre Leal - Presidente da Câmara.

CONTRATANTE



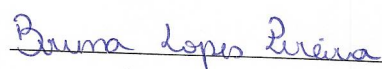
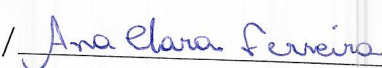
ROUBERTH GLAUCO SOARES GOMES

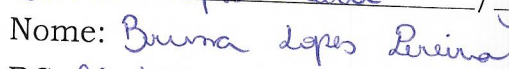
CNPJ: 14.777.060/0001-20

Roubertth Glauco Soares Gomes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 / 

Nome: 
RG: 20.528.109

Nome: 
RG: 161.581.746-88